

LEI Nº 4.796, DE 21/07/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACRUZ-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros para a entidade APAE-ARACRUZ – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACRUZ, no valor de R\$ 303.284,80 (trezentos e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

Parágrafo único – O valor a ser repassado à APAE-ARACRUZ – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACRUZ será dividido entre os seguintes serviços:

a) R\$ 91.600,00 (noventa e um mil e seiscentos reais) serão destinados à implementação dos atendimentos dos serviços de consulta médica Especializada em Neuropediatria para crianças de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

b) R\$ 211.684,80 (duzentos e onze mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) serão destinados ao atendimento especializado de assistência à saúde para crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltipla, transtornos globais do desenvolvimento com algum grau de dependência e síndromes neurológicas diversas, que sejam da etnia indígena e que tenham residência nas aldeias do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, consignadas na Lei Orçamentária Anual nº 4.750 de 30/12/2024:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde
Unidade: Fundo Municipal de Saúde
Classificação Funcional: 10.302.0017.2.0040
Código reduzido: 990
Fonte: 1.600.0000.0000
Elemento de despesa: 3.3.50.43.00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de julho de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

